

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2208, de 11 de junho de 2025

Considerando a Norma Operacional nº 2/2023/DEPAS-EBSERH, que definiu princípios, diretrizes, orientações e regras gerais para gestão e organização da oferta de cirurgias eletivas no âmbito da Rede Ebserh,

Considerando que esta Norma Operacional determinou aos hospitais da Rede Ebserh a instituição de uma Comissão de Programação Cirúrgica com a finalidade de dar visibilidade, transparência e eficiência nas ações da programação cirúrgica, funcionando como instância de governança dos processos de oferta cirúrgica, monitorando os critérios de priorização cirúrgica: critérios objetivos pré-estabelecidos por meio de protocolos, para o ranqueamento do paciente nas Listas de Espera Cirúrgicas (LEC),

Considerando que as competências da Comissão de Programação Cirúrgica no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro eram abrangidas pelo Comitê de Gestão de Alta Performance Hospitalar e que este Colegiado deliberou por reconfigurar a equipe, seguindo os ditames da Norma Operacional, encerrando as atividades do referido Comitê, resolve:

Art. 1º Reformular a Comissão de Programação Cirúrgica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro que funcionará como instância de governança dos processos de oferta cirúrgica, devendo reunir um conjunto de profissionais que detenham conhecimento técnico sobre a gestão do centro cirúrgico, a fim de dar visibilidade, transparência e eficiência nas ações da programação cirúrgica.

Art. 2º Determinar as seguintes competências da Comissão de Programação Cirúrgica:

- I - revisar e aprovar a distribuição das salas cirúrgicas;
- II - validar a programação cirúrgica mensal;
- III - otimizar a programação cirúrgica, de acordo com as disponibilidades de salas e horários vagos nas escalas cirúrgicas;
- IV - validar os critérios das especialidades para programação cirúrgica;
- V - monitorar os cancelamentos ou suspensões;
- VI - propor medidas para mitigar o risco relacionado às mudanças atípicas de indicação cirúrgica;
- VII - melhorar a comunicação intra-hospitalar entre os envolvidos com a programação cirúrgica; e
- VIII - monitorar o cumprimento dos critérios para seleção de pacientes, por parte das especialidades cirúrgicas.

Art. 3º Compor a Comissão de Programação Cirúrgica com os seguintes membros:

- I - gerente de Atenção à Saúde, como coordenador;
- II - chefe da Divisão de Gestão do Cuidado, como vice-coordenador;
- III - chefe da Divisão Médica;
- IV - chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- V - chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado;
- VI - chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;
- VII - coordenador do Núcleo Interno de Regulação;
- VIII - chefe da Unidade de Clínica Cirúrgica;
- IX - chefe da Unidade de Saúde da Mulher;
- X - chefe da Unidade do Sistema Músculo-Esquelético;
- XI - chefe da Unidade de Sistema Nervoso;
- XII - chefe da Unidade de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Bucomaxilofacial;
- XIII - chefe da Unidade do Sistema Cardiovascular;
- XIV - chefe da Unidade de Sistema Urinário;
- XV - Chefia da Divisão de Enfermagem;
- XVI - Chefia da Unidade de Ambulatório;
- XVII - Chefia da Unidade de Urgência e Emergência;
- XVIII - Médico representando a Ginecologia e Obstetrícia;
- XIX - Médico representando a Anestesiologia;
- XX - Médico representando a Ortopedia;
- XXI - Médico representando a Neurocirurgia;
- XXII - Médico representado a Cirurgia do Aparelho Digestivo/Cirurgia Geral/Coloproctologia;
- XXIII - Médico representando a Cirurgia Pediátrica;
- XXIV - Médico representando o Setor de Contratualização e Regulação;
- XXV - Representante do Setor de Governança e Estratégia.

§ 1º Os titulares poderão indicar substitutos para participação nas reuniões da Comissão, no caso de ausências e impedimentos justificados.

§ 2º Os substitutos indicados pelos titulares deverão, preferencialmente, ser os substitutos dos cargos expressos no caput.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão independentemente de "quórum", em segunda chamada, a serem iniciadas após 15 (quinze) minutos do horário de início previsto.

Art. 4º Determinar que as reuniões da Comissão sejam realizadas mensalmente e que as demais atribuições e regras de funcionamento deverão ser contempladas em regimento interno.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI Nº 1712, de 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 11/06/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50382131** e o código CRC **82ABC61B**.

Referência: Processo nº 23521.003104/2023-97

SEI nº 50382131